



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Cumaru de Norte-PA.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de Mangueiras e Conexões Hidráulicas prensadas e montadas para MANUTENÇÃO CORRETIVA imediata dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. aquisição do LOTE propostos neste TR é necessária para a manutenção corretiva imediata dos veículos e máquinas pesadas usados nos serviços básico e essenciais a população Cumaruense. Salientamos que os itens solicitados não são passíveis de estocagem uma vez que não dispomos de Ata de Registro de Preço e contrato com este objeto disponíveis a suprir nossa necessidade em atendimento aos veículos e máquinas pesadas. No mais, a justificativa por LOTE dá-se, pois, caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais. Nesse norte, a licitação em lote garantirá que a mesma empresa que fornece a mangueira fornecerá as suas conexões e a prensará para que seja efetuada a manutenção corretiva de forma imediata e com garantia de eficiência. A licitação por item poderia ensejar que uma fornecedora atribua a outra qualquer imperfeição ou defeito na montagem e prensagem das mangueiras com as conexões, o que deixaria a Administração Pública Municipal impossibilitada de exigir substituição ou reparos de garantia, tendo em vista que seria praticamente impossível responsabilizar uma ou outra em razão do defeito, ou seja, não teríamos como apontar que o defeito seria na mangueira, ou na conexão ou até mesmo na prensagem. Segue abaixo tabelas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

MARCA / MODELO	ANO	QUANT.	SECRETARIA	PLACA/ N° SERIE	FROTA
RET ESCAVADEIRA-TXMG	2018	01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	N° CHASSIS XMG-XT870+BR	PROPRIO
MOTO NIVELADORA – NEW HOLLAND 140 B		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	N° DE SERIE NAAF06463	PROPRIO
MOTO NIVELADORA – CATERPILAR 120 K	2013	01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	N° SERIE CATO120KPJAP04381	PROPRIO
MOTO NIVELADORA CATERPILLAR - 120 H		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	-	PROPRIO
CARREGADEIRA KOMATSU W 180		02	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	-	PROPRIO
CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 B		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	-	PROPRIO
CAMINHÃO COSTELLATION – VOLKSWAGEM 13/180	2010	01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	NTA 8790	ESTADUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAMINHÃO VOLVO VM 270	2022	01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	-	CONVENIO
TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND TT4030		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	Nº SERIE ZACG66371	PROPRIO
TRATOR D PNEU NEW HOLLAND TT4030		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	-	PROPRIO
CAÇAMBA MERCEDS BENS 1113		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	-	PROPRIO
VOLKSWAGEM WORKER 13-180	2003	01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	JUP4240	PROPRIO
RETROESCAVADEIRA RANDON		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	CHASSI 000CA406AMC4W373	PROPRIO
CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-280	2013	01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	OTS9896	PAC 2
TRATOR ESTEIRA KOMATSU 0.41		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	-	PROPRIO
CAMINHÃO D LIXO IVECO 170/E28	2017/2018	01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	QDV2756	PROPRIO
CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	NAAE11772	PROPRIA
CAMIONETA AMAROK VOLKSAGEM	2015	01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	OEG6964	PROPRIO
TRATOR DE PNEUS JHONDEERE		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL	5700	PROPRIO
TRATOR DE PNEU LS		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL		PROPRIO
TRATOR DE PNEUS YAMMAR SOLIS		01	OBRAS E SERV. MUNICIPAL		PROPRIO

4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS

4.1. A quantidade solicitada são estimativas, podendo ser usados de acordo com a necessidade.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. A descrição dos itens NÃO RESTRINGE o universo de competidores;

5.2. As quantidades contidas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade. O quantitativo e a descrição do lote está no quadro abaixo:

LOTE 01 – MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS PRENSADAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CAPA HIDRAULICA PRENSAVEL 1"	UND	2000
2	CAPA HIDRAULICA PRENSAVEL 1/2 - 03310	UND	6000
3	CAPA HIDRAULICA PRENSAVEL 1/4 R1	UND	1000
4	CAPA HIDRAULICA PRENSAVEL 1/4 R2	UND	1000
5	CAPA HIDRAULICA PRENSAVEL 3/16 R1	UND	300
6	CAPA HIDRAULICA PRENSAVEL 3/4 - 00400	UND	6000
7	CAPA HIDRAULICA PRENSAVEL 3/8 R2	UND	2000
8	CAPA HIDRAULICA PRENSAVEL 5/16	UND	300
9	CAPA HIDRAULICA PRENSAVEL 5/8 - 03310	UND	4000
10	CFJ - 12-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	800
11	EM - EMENDA HIDRAULICA PRENSAVEL 04-04 1/4	UND	30
12	EM - EMENDA HIDRAULICA PRENSAVEL 06-06 3/8	UND	30
13	EM - EMENDA HIDRAULICA PRENSAVEL 08-08 1/2	UND	60
14	EM - EMENDA HIDRAULICA PRENSAVEL 10-10 5/8	UND	60
15	EM - EMENDA HIDRAULICA PRENSAVEL 12-12 3/4	UND	60
16	EM - EMENDA HIDRAULICA PRENSAVEL 16-16 1"	UND	60
17	FBB 04-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO - RETO	UND	200
18	FBB 06-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO - RETO	UND	200
19	FBB 06-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO - RETO	UND	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20	FBB 08-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO - RETO	UND	100
21	FBB 08-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO - RETO	UND	200
22	FBB 10-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO - RETO	UND	200
23	FBB 10-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO - RETO	UND	200
24	FBB 12-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO - RETO	UND	200
25	FBB 12-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO - RETO	UND	200
26	FBB 16-16 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO - RETO	UND	100
27	FBB45° 04-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLIADO	UND	100
28	FBB45° 06-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	100
29	FBB45° 08-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	200
30	FBB45° 10-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	200
31	FBB45° 12-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLIADO	UND	200
32	FBB45° 16-16 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLIADO	UND	100
33	FBB90° 04-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	100
34	FBB90° 06-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	100
35	FBB90° 08-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	100
36	FBB90° 08-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	200
37	FBB90° 10-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	200
38	FBB90° 10-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLIADO	UND	200
39	FBB90° 12-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	200
40	FBB90° 12-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	200
41	FBB90° 16-16 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA BSP BOLEADO	UND	100
42	FJ - 04-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	400
43	FJ - 06-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	200
44	FJ - 06-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	200
45	FJ - 08-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	400
46	FJ - 08-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	800
47	FJ - 10-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	600
48	FJ - 10-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	400
49	FJ - 10-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	400
50	FJ - 12-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	200
51	FJ - 16-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	200
52	FJ - 16-16 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC RETO	UND	200
53	FJ45° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 04-04	UND	200
54	FJ45° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 06-04	UND	200
55	FJ45° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 06-06	UND	200
56	FJ45° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 08-06	UND	200
57	FJ45° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 08-08	UND	300
58	FJ45° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 10-10	UND	300
59	FJ45° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 12-12	UND	200
60	FJ90° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 04-04	UND	400
61	FJ90° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 06-06	UND	200
62	FJ90° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 08-06	UND	100
63	FJ90° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 08-08	UND	600
64	FJ90° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 10-08	UND	200
65	FJ90° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 10-10	UND	200
66	FJ90° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 12-12	UND	600
67	FJ90° - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC 16-16	UND	200
68	FMJ-33-16 33X1.5X1" - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC METRICA - RETO	UND	100
69	FMJ 24-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC METRICA - RETO	UND	100
70	FMJ 24-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC METRICA - RETO	UND	200
71	FMJ 30-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA JIC METRICA - RETO	UND	200
72	FSP 04-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA - RETO	UND	400
73	FSP 06-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA - RETO	UND	200
74	FSP 06-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA - RETO	UND	200
75	FSP 08-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA - RETO	UND	200
76	FSP 08-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA - RETO	UND	600
77	FSP 10-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA - RETO	UND	200
78	FSP 10-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA - RETO	UND	400
79	FSP 12-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA - RETO	UND	600
80	FSP 16-16 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA - RETO	UND	200
81	FSP45° 04-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	200
82	FSP45° 06-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

83	FSP45° 08-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	200
84	FSP45° 10-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	200
85	FSP45° 12-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	200
86	FSP45° 16-16 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	200
87	FSP90° 04-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	300
88	FSP90° 06-04 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	200
89	FSP90° 06-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	200
90	FSP90° 08-06 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	200
91	FSP90° 08-08 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	400
92	FSP90° 10-10 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	300
93	FSP90° 12-12 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	400
94	FSP90° 16-16 - TERMINAL FÊMEA GIRATORIA FACE PLANA	UND	200
95	MANGUEIRA DE AR E ÓLEO 1/4-R6	MT	180
96	MANGUEIRA DE AR E ÓLEO 3/8-R6	MT	180
97	MANGUEIRA DE AR E ÓLEO 5/16-R6	MT	120
98	MANGUEIRA DE AR E ÓLEO 5/8 -R6	MT	120
99	MANGUEIRA DE AR E ÓLEO R6 1.1/2"	MT	120
100	MANGUEIRA DE AR E ÓLEO R6 1.1/4"	MT	120
101	MANGUEIRA DE AR E ÓLEO R6 2"	MT	120
102	MANGUEIRA DE AR E ÓLEO R61'	MT	180
103	MANGUEIRA DE AR ÓLEO 3/4 R6	MT	240
104	MANGUEIRA HIDRAULICA 1 TRAMAS 3/16- R1	MT	60
105	MANGUEIRA HIDRAULICA 1 TRAMAS 5/16-R1	MT	120
106	MANGUEIRA HIDRAULICA 1 TRAMA 1/2-R1	MT	200
107	MANGUEIRA HIDRAULICA 1 TRAMA 1/4-R1	MT	240
108	MANGUEIRA HIDRAULICA 1 TRAMA 3/8-R1	MT	180
109	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMA 1/4 -R2	MT	240
110	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMA 3/4 R2	MT	500
111	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMA 5/8 -R2	MT	300
112	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMA R2 1'	MT	240
113	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMA 1/2-4SP	MT	180
114	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMA 3/4 R15	MT	300
115	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMA 5/8 -4SP	MT	180
116	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMA R15 1'	MT	180
117	MANGUEIRA HIDRAULICA T2 TRAMA 3/8-R2	MT	300
118	MANGUEIRA DE AR E ÓLEO 1/2- R6	MT	180
119	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMA 1/2-R2	MT	600
120	MJ-08-08 MACHO FIXO JIC	UND	180
121	MJ-08-10- MACHO FIXO JIC	UND	120
122	MJ 04-04 MACHO FIXO JIC	UND	120
123	MJ 04-06 - MACHO FIXO JIC	UND	80
124	MJ 06-06 - MACHO FIXO JIC	UND	180
125	MJ 06-08- MACHO FIXO JIC	UND	80
126	MJ 10-10- MACHO FIXO JIC	UND	120
127	MJ 10-12- MACHO FIXO JIC	UND	120
128	MJ 12-10 MACHO FIXO JIC	UND	120
129	MJ 12-12- MACHO FIXO JIC	UND	200
130	MJ 12-16 - MACHO FIXO JIC	UND	100
131	MJ 16-12- MACHO FIXO JIC	UND	120
132	MJ 16-16 - MACHO FIXO JIC	UND	120
133	MN 04-04 - TEMINAL MF 1/4 NPTX 1/4	UND	100
134	MN 06-06 - TEMINAL MF 3/8 NPTX 3/8	UND	100
135	MN 08-06 - TEMINAL MF 1/2 NPTX 3/8	UND	100
136	MN 08-08 - TEMINAL MF 1/2 NPTX 1/2	UND	100
137	MN 12-12 - TEMINAL MF 3/4 NPTX 3/4	UND	100
138	MN 16-16 - TEMINAL MF 1" NPTX 1"	UND	100
139	MO 04-04 - TERMINAL FIXO MF 5/16 MANG. 1/4	UND	100
140	MO 06-06 - TERMINAL FIXO MF 9/16 MANG. 3/8	UND	100
141	MO 08-06 - TERMINAL FIXO MF 3/4 MANG. 3/8	UND	100
142	MO 08-08 - TERMINAL FIXO MF 3/4 MANG. 1/2	UND	100
143	MO 10-10 - TERMINAL FIXO MF 1" MANG. 5/8	UND	100
144	MO 12-12 - TERMINAL FIXO MF 1.1/16 MANG. 3/4	UND	100
145	MO 16-16 - TERMINAL FIXO MF 1.1/2 MANG. 1"	UND	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

146	MSP10-MN8 - TERMINAL MF OR 5/8 MANG. 5/8	UND	100
147	MSP6-MN6 - TERMINAL MF OR 3/8 MANG. 3/8	UND	100
148	MSP8-MN6 - TERMINAL MF OR 1/2 MANG. 3/8	UND	100
149	OL - OLHAL PRENSAVEL 10-04	UND	50
150	OL - OLHAL PRENSAVEL 10-06	UND	50
151	OL - OLHAL PRENSAVEL 12-04	UND	50
152	OL - OLHAL PRENSAVEL 12-06	UND	50
153	OL - OLHAL PRENSAVEL 14-06	UND	50
154	OL - OLHAL PRENSAVEL 16-06	UND	50
155	OL - OLHAL PRENSAVEL 08-04	UND	50
156	PROTETOR ASPIRAL DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1"	MT	400
157	PROTETOR ASPIRAL DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4	MT	200
158	PROTETOR ASPIRAL DE MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4	MT	400
159	PROTETOR ASPIRAL DE MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8	MT	200
160	PROTETOR ESPIRAL DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2	MT	400
161	PROTETOR ESPIRAL DE MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8	MT	200
162	SV-10 - SALVA VIDA SOLDABEL PARA MANGUEIRA HIDRAULICA	UND	120
163	SV-12 - SALVA VIDA SOLDABEL PARA MANGUEIRA HIDRAULICA	UND	120
164	SV-16 - SALVA VIDA SOLDABEL PARA MANGUEIRA HIDRAULICA	UND	120
165	SV-4 - SALVA VIDA SOLDABEL PARA MANGUEIRA HIDRAULICA	UND	120
166	SV-6 - SALVA VIDA SOLDABEL PARA MANGUEIRA HIDRAULICA	UND	120
167	SV-8 - SALVA VIDA SOLDABEL PARA MANGUEIRA HIDRAULICA	UND	200

5.3. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar as mangueiras para reposição, espaço em oficina própria, ferramentas adequadas, mão de obra de mecânico com experiência sendo este de responsabilidade da contratada;

5.4. O serviço deverá ser executado com montagem das mangueiras de forma a prensar as mesmas e instalar no veículo especificado na ordem de compra;

5.5. A contratação deverá ser por lote, uma vez que as peças/conexões, mangueiras e o serviço de prensagem deverá ser prestado pela mesma empresa.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

6.2. A licitação a ser realizada para a execução do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.3. O uso do Sistema Registro de Preços utilizado para a presente execução está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais correlacionados, necessários para utilização nos fins já mencionados.

6.4. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

6.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.6. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será o Município de Cumaru do Norte.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

8.1. A despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta da dotação a ser fornecida pelo Departamento de Contabilidade, que irá anexo ao processo.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação a habilitação dos licitantes serão verificadas, em relação aos documentos relacionados a seguir:

9.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1.1. Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);

9.1.1.1.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Equipe de Licitação, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

9.1.1.1.2. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.

9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2.2. Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

9.1.2.3. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

9.1.2.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou qualquer outro documento oficial, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/202, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.1.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.2.9. Cópia de RG e CPF dos sócios ou CNH;

9.1.2.10. Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V do edital.

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3.3. Alvará de funcionamento, com devidas licenças exigidas no mesmo (a licença prevista nas observações do alvará).

9.1.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

9.1.3.5. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

9.1.3.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

9.1.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “9.1.3.1”, “9.1.3.2”, “9.1.3.4.”, deste item 9.1.3, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo órgão competente da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor; e, caso haja no município sede da licitante mais de um órgão competente, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.

9.1.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, assinado por profissional em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.1.4.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, são eles:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

SG= Ativos Circulantes + Ativos Não-circulantes/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

LC= Ativo Circulante/ Passivo Circulante = Liquidez Corrente;

O Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.1.4.4. Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante;

9.1.4.5. A certidão de regularidade profissional do conselho regional de contabilidade (CRC), não será exigido para efeito de habilitação, a certidão servirá apenas para conferência rápida com o balanço.

9.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1.5.1. Apresentação das declarações anexas ao edital.

9.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 9.1.4.1) onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

9.1.6.2. Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; caso o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.1.6.4. Será inabilitada a licitante que apresente documentos de habilitação em desacordo com as normas prescritas no presente edital.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

10.1. Condições de Recebimento: As MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS, objeto deste TR serão recebidos, desde que:

10.1.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na requisição emitida pelo Secretaria de Planejamento, Departamento de Compras e/ou Secretaria Municipal de Obras;

10.1.2. Os produtos fornecidos sejam novos sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura, prensados e devidamente montados no veículo/máquina pesada de acordo com a requisição emitida pelo Secretaria de Planejamento, Departamento de Compras e/ou Secretaria Municipal de Obras;

10.1.3. As mangueiras e conexões hidráulicas deverão ser montadas e prensadas sem custo adicional.

10.1.4. As peças deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam, sempre peças de primeira linha.

10.1.5. As peças devem possuir garantia mínima de 3 (três) meses e cobrir defeitos de fabricação.

10.1.6. As peças deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança e o controle de qualidade durante o transporte.

10.1.7. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Cumaru do Norte;

10.1.8. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo;

10.1.9. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares;

10.1.10. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.11. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão.

10.2. Prazo de Entrega

10.2.1. A solicitação dos itens será parcelada de acordo com a demanda da unidade englobada neste TR. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento do pedido de compra.

10.2.2. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover a substituição da peça no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, bem como deverá responsabilizar-se pela qualidade das peças, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado, assumindo todas as despesas de transporte das mesmas.

* observação: o prazo da entrega pode vir a ser alterado, à critério do Órgão requisitante.

10.3. Local e horário de Entrega

10.3.1. Os itens solicitados deverão ser entregues e montados no veículo, as custas do licitante/fornecedor, no endereço a ser fornecido na requisição emitida pelo Secretaria de Planejamento, Departamento de Compras e/ou Secretaria Municipal de Obras;

10.3.2. A empresa licitante deverá responsabilizar-se pela entrega de todos os itens adquiridos pelo Município, em local indicado pela municipalidade, livre de fretes ou outras despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Da Contratante

11.1.1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

11.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;

11.1.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993;

11.2. Da contratada

11.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrentes;

11.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados;

11.2.3. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.4. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.5. Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação à execução dos objetos do presente Termo, no que couber;

11.2.6. Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

11.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso);

11.2.8. Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações;

11.2.9. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

11.2.10. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

11.2.11. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

11.2.12. Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;

11.2.13. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais que fizerem parte do objeto, não cabendo, portanto, a alegação de atraso devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

11.2.13. Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I – A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao Contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração. A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão.

12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E.

13. DA DIVISÃO POR LOTE

13.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.2. A licitação, para a aquisição de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, será dívida POR LOTE, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento do produto, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

13.3. Quanto a divisão e julgamento por LOTE: Justifica-se a divisão e Julgamento por LOTE, devido os itens ora licitados terem uma homogeneidade entre si, cujo mesmos possuem a mesma natureza e características, fato esse que não fere os princípios básicos das licitações e contratos quais sejam, o princípio da competitividade e igualdade, podendo os itens dispostos nesse termo de referência serem ofertados por qualquer empresa do ramo de venda de produtos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à executante.

14.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro e habilitado na licitação.

14.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compra emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

14.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

14.8. Ao licitante contratado será aplicada, no que couber, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

15. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

15.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial do Pará e Diário do Pará, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA (<https://pmcn.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>) durante sua validade.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

16.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os executantes registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

16.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente.

16.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

17. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos Contratados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

17.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do fabricante, notas fiscais de execução de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

17.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

17.5. Independentemente do que trata o item 15.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

17.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

17.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

17.10. O registro do Contratado será cancelado quando:

- a) O registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.11. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.11.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; o
- b) A pedido do registrado.

17.11.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

17.11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, uma vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

18.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do Contratado ao registrado em igualdade de condições.

Cumaru do Norte – PA, 18 de outubro de 2023.

Elaborado:

Cherlis Regino Silva Neto
Secretário Municipal de Administração
Decreto 005/2021

Damião Rodrigues de Oliveira
Secretário Mun. De Obras e Serviços
Dec. 015-2023

Autorizado:

Célio Marcos Cordeiro
Prefeito

